



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0308/2014 - CRF  
PAT Nº 2267/2013 - 1ª URT  
RECURSO EX-OFFÍCIO  
RECORRENT SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
E  
RECORRIDA AMANDA RAQUEL QUEIROZ DOS SANTOS  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

**ACÓRDÃO Nº 0176/2015-CRF**

EMENTA. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. NÃO OBRIGATORIEDADE. VENDA PORTA A PORTA.

1. O contribuinte reconheceu a infração de falta de recolhimento de ICMS antecipado.
2. O contribuinte, empresário individual, realiza vendas porta a porta, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 830-A, § 7º, inciso I, alínea “b” ou III, do RICMS, não podendo lhe ser imputada a infração de falta de uso de ECF.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular, julgando o Auto de Infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 1º de setembro de 2015.

**Natanael Cândido Filho**  
Presidente

**Lucimar Bezerra Dubeux Dantas**  
Relatora

**Vaneska Caldas Galvão**  
Procuradora